



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 059/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA M. K. IBRAHIM LTDA, PARA LOCAÇÃO/OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE FILMAGENS E FOTOGRAFIAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Lucilene Turra Dias**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*904.879\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **M. K. IBRAHIM LTDA**, com sede na Rua Cisne Parque Residencial Morumbi III, 1857 Andar 1, Bairro Portal, Foz do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.955.278/0001-20, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Mekael Kenjo Ibrahim, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*378.629\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 52/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura metálicas, gerador de energia, serviços de filmagens e Fotografia para o Festival Internacional de Dança da Terceira Idade, Eventos Natalinos e Réveillon, constantes a seguir.

- **Item 08 (ANIVERSÁRIO MUNICÍPIO – 18/02/2024)**

**Treliça de Grid:**

10x9 metros, com pé direito ideal de 4 metros fechados nas laterais e fundo com pano preto; mínimo 20 canhões de led ou par da coloração variada a gosto da empresa locadora; mínimo 06 movie beam ou similar; máquina de fumaça; mesa de controle para o sistema de iluminação e técnico para operar o sistema; PA mínimo 12 sub graves e 8 line array; NR10 e NR35.

**Sonorização:** 01 mesa de som 32 canais midas, kit TGR 8x line 2210, 06 subwoofer SH218A, 02 kit slin V851D, microfone sennheiser, bateria (mic AKG), 05 microfone squire beta 98H

**Iluminação:** Mesa MA Note book, 16 BEAM 251, 01 Fog, 08 Led Contra, 08 Cob 200, 02 BRUT, 08 Mac Aura, Boxtruss Gride.

**Painel de Led:** 08 placas 0,77x0,77cm P5

**Camarim:**

01 camarim no tamanho 5mx5m coberto, com porta, em chapas de Ts brancas para uso das bandas, com fornecimento de Anotação Responsabilidade Técnica (ART)

**Gerador de Energia 260 KVA – stand by – sistema emergencial**

01 gerador 26 KVA carenado, silencioso hospitalar 29 db(A) conexões de tensão, trifásico 480/277 V 280/220 V 220/127 V cabos de 95mm 25 mts caixa de distribuição de energia com sistema de barramento e aterramento.

Obs.: Caso necessite do uso será pago um adicional de R\$ 200,00 por hora ligado).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 34/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos/estruturas, prestar os serviços e efetuar os acompanhamentos devidos seguindo rigorosamente as condições estabelecidas no Anexo "A" do Edital que a este dá Causa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2024, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), referente ao item nº 08.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e 2024.

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
73	14.001	2.027.3.3.90.00.00 – 0.1.00.0000	Ações da Secretaria de Turismo
5	19.001	2.046 – 3.3.90.00.00 – 0.2.00.1044	Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
3	02.001	2.002 – 3.3.90.00.00 – 2.500.0000.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
12	03.001	2.004 – 3.3.90.00.00 – 2.501.0000.0000	Manutenção do Depto de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de acordo com o CNPJ constante da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento deste termo serão exercidas pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Turismo e Fundação Municipal de Cultura, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1.1 - Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, bem como pela inobservância de qualquer item deste Edital, sujeita-se a Detentora da Ata a penalidade de:

9.2.1 - multa de 5% (dois por cento) por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor não cumprido.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado.

9.4 - A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.5 - A Administração Municipal de Piratuba poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

11.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.1.6. Recolher o ISSQN devido.

11.1.7. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

11.1.8. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 03 de julho de 2023.

**MEKAEL KENJO IBRAHIM**  
Administrador  
CONTRATADA

**LUCILENE TURRA DIAS**  
Secretária Municipal de Turismo  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: